
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.998, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores rurais de Água Preta, inscrito no CNPJ nº 12.886.529/0001-33, com sede na Rua David Madeira, 3697, Centro, nesta cidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser liberado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no objetivo de estabelecer-se cooperação técnica e administrativa com o Sindicato para fomentar o desenvolvimento das atividades agrícolas e correlatas no Município, propiciando a Entidade Classista o incentivo da atividade comercial, geração de emprego e renda para os trabalhadores rurais do Município da Água Preta.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do convênio será de 5 (cinco) meses, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

Art. 2º Os recursos para a execução deste convênio correrão por conta de dotações do orçamento do Poder Público Municipal

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2024.

Água Preta/PE, 12 de setembro de 2024.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.998 de 12 de setembro de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, 12 de setembro de 2024.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:CE5349C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/09/2024. Edição 3680

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>